

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ – sob o nº 75.846.873/0001-19, com sede à Rua Cândido Ramos, n. 250, Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP 88090-800, representada por seu Presidente, **ORVINO COELHO DE ÁVILA**.

CONTRATADA: JPB ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ – sob o nº 37.595.507/0001-45, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 200, Pantanal, Florianópolis/SC, representada por **JULIANO JAPUR BARRETO**.

As partes CONTRATANTES celebram o presente contrato decorrente do Processo de Seleção nº 039/2022 e em observância às disposições da Resolução 001/2018, com base nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de segurança do trabalho, abrangendo:

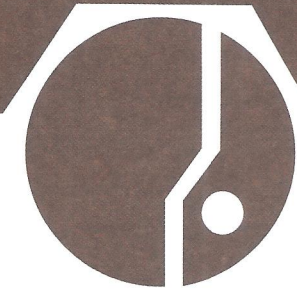
- a) **Elaboração dos Programas de Saúde e Segurança**, contemplando programa de gerenciamento de riscos (PGR) e programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO);
- b) **Elaboração dos Laudos Técnicos**, contemplando laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT); laudo de insalubridade e Periculosidade (LIP);
- c) **Atualização Constante** dos documentos, durante a vigência de contrato (segurança jurídica).
- d) **Envio dos Eventos SST – eSocial – S2210, S2220 e S2240**, que visa realizar o gerenciamento dos eventos de SST e envio ao ESocial (durante 1 ano de contrato).

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Processo de Seleção nº 039/2022 e seus Anexos, bem como a proposta atualizada da contratada, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Pelos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 2.926,00 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais).

2.2. O preço é fixo, sendo reajustável a cada 12 meses com base no INPC ou índice



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços de acordo com o pactuado, observando as condições previstas no Termo de Referência.

4.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

4.3. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela GRANFPOLIS.

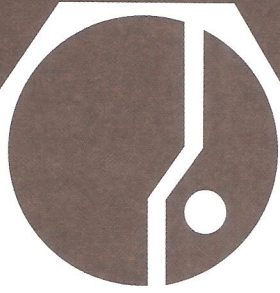
4.4. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.6. Refazer os serviços que, a juízo da **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

4.7. Responder e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.8. A **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata adequação.

4.9. É vedada a subcontratação ou a transferência, total ou parcial, do objeto deste



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

5.3. Fiscalizar a prestação dos serviços.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme previsto neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

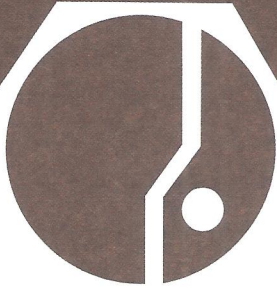
5.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação.

5.7. Responsabilizar-se pelo agendamento do trabalhador para realização de atendimento médico (Atestado de Saúde Ocupacional – ASO), respeitando os prazos legais definidos na Norma Regulamentadora NR7 e para atendimento aos prazos do e-Social.

5.8. Permitir e delegar poderes, via Procuração digital no e-CAC, para que a **CONTRATADA**, realize o envio dos eventos S2210, S2220 e S2240 ao e-Social.

5.9. Responsabilizar-se por informar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a modificação, à **CONTRATADA** toda e qualquer alteração de layout dos ambientes de trabalho/empresa; alteração de processos, atividades ou insumos; inclusão, exclusão ou alteração de maquinário; inclusão, exclusão ou alteração de produtos químicos; inclusão, exclusão ou alteração de EPI e/ou EPC; alterações que impactem na eficácia de EPI e EPC; inclusão, exclusão ou alteração de setor, cargo e descrição de atividade; necessidade de inclusão, exclusão ou alteração de grupo de exposição (GHE) entre outros que tenham impacto nos programas e laudos legais e, conseqüentemente, para o e-Social, ocorridos no período entre as visitas.

5.10. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer acidente de trabalho, em menos de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido, para que a Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT) seja aberta em conjunto e enviada ao e-Social.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nas dependências da **CONTRATADA**.

6.2. Os itens constantes do objeto deste Contrato deverão ser entregues no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** será responsável por acompanhar a execução do Contrato e registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a **CONTRATANTE**;

a.1) No caso de reincidência de advertência pelo mesmo motivo, será aplicada multa constante no item b.3.

b) multa diária de 1% (um por cento) do valor anual estimado do Contrato, nos casos de atraso ou interrupção dos serviços.

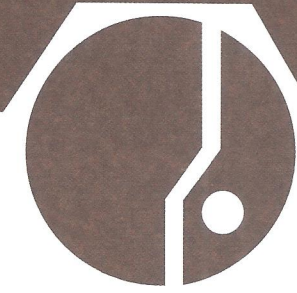
c) suspensão temporária de participar processos de seleção de preços e impedimento de contratar com a GRANFPOLIS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos serviços.

8.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento.

8.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso.

8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela GRANFPOLIS após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Portal de Transparência da Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos de:

- a) não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- c) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- d) dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente Contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- e) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

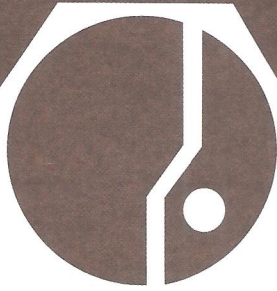
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo.

11.2. É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da **CONTRATADA**, salvo prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados de 26 de



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

setembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, 26 de setembro de 2022.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Presidente

JULIANO JAPUR BARRETO
Representante

Testemunhas: